



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 004/2020

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À COVID-19 – FMCC-SM, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art .1º. Fica criado o Fundo Municipal de Combate à Covid-19 – FMCC-SM, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, destinado à captação, repasse e aplicação de recursos e doações voltadas a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate e enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no Município de São Mateus-ES.

§ 1º Os recursos arrecadados no FMCC-SM, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso prioritário das autoridades das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social do Município de São Mateus- ES para atuação no combate ao contágio e tratamento da população infectada e para mitigação de suas consequências políticas, sociais e econômicas no combate à Covid-19.

§ 2º A utilização dos recursos arrecadados no FMCC-SM serão solicitadas pelas autoridades previstas no parágrafo anterior e autorizadas pelo gestor da Secretaria em que o fundo é vinculado.

Art 2º. Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus - COVID - 19 os seguintes recursos:

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2020.

I - dotação orçamentária própria, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao Coronavírus - COVID - 19;

IV - repasses financeiros oriundos da União, Estado do Espírito Santo, Município de São Mateus ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate a COVID - 19;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - outros recursos a ele destinados.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira à critério do Município.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá realizar ampla divulgação da conta corrente, através dos meios de comunicação oficial do município.

§ 3º A doações de bens e serviços excepcionam a regra do parágrafo primeiro deste artigo, devendo ser realizadas mediante declaração de vontade do doador, sem encargos para o Município de São Mateus - ES.

Art. 3º Ao final do período de Pandemia provocada pelo COVID-19, bem como seus efeitos sociais e econômicos, o FMCC-SM será extinto por ato do Chefe do Executivo.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2020.

Art. 4º No caso de extinção do fundo, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2020.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 01 de abril de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI nº. 004/2020**, que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À COVID-19 – FMCC-SM, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A iniciativa consiste, diante da situação de Emergência e Calamidade em saúde pública em que se encontra o mundo, na instituição de um Fundo Municipal com objetivo de assegurar recursos financeiros para a prevenção, combate ao contágio e tratamento da população contra o Coronavírus (COVID-19) e para a mitigação de suas consequências políticas, sociais e econômicas, no âmbito do Município de São Mateus – ES.

Importante mencionar tamanha importância do tema, que o Senado aprovou o pedido de reconhecimento de calamidade pública enviado pelo governo federal diante da pandemia de coronavírus. O DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 entrou em vigor sexta-feira (20/3), data em que foi publicado no Diário Oficial da União. O ato normativo é do Congresso Nacional, tendo sido promulgado por Antonio Anastasia, presidente em exercício do Senado.

Há de se considerar, ao tema proposto à submissão desta Egrégia casa, os seguintes pontos:

- a. o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal nº 7616, de 17 de novembro de 2011;

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2020.

- b. a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- c. Decreto de calamidade pelo Município nº 11.367/2020;
- d. a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- e. a necessidade de preservação da vida humana no enfrentamento ao COVID-19, primando pela estrita observância do princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.
- f. a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356/20, que regulamenta a lei 13.979/20 e estabelece medidas de enfrentamento do novo coronavírus no território brasileiro.
- g. que o governo do Estado publicou Decreto de Estado de Emergência em Saúde Pública (Decreto nº. 4593-R, de 13/03/2020), estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus;

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2020.

- h. a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município;
- i. a necessidade de promoção de ações emergenciais para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença;
- j. o Decreto Municipal nº 11.353/2020, que declarou Situação de Emergência no Município de São Mateus-ES;
- k. a edição do Decreto Federal nº 10.282/2020 e dos Decretos Estaduais nº 4605-R/2020 e 4607-R/2020, bem como a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- l. a reunião (web conferência) realizada no dia 27/03/2020 com todos os Prefeitos, Secretários Municipais de Saúde, Secretário do Estado, o governador do Estado do Espírito Santo, Presidente da Findes, Superintendente do Sebrae, na qual foi alinhada as medidas a serem adotadas de forma ordenada em todo o Estado para fins de enfrentamento do Coronavírus.
- m. o pronunciamento do Governador do Estado de Espírito Santo, Senhor Renato Casagrande, divulgado em 26/03/2020 em que, acertadamente, de forma técnica e prudente, se posicionou em

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2020.

seguir adotando as recomendações da OMS, priorizando a preservação da vida da população capixaba,

Assim, consideramos de vital importância a aprovação do Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal de Combate ao COVID-19 – FMCC-SM. A criação desta legislação, que, neste momento nomeio como “**Lei de combate ao COVID-19**”, permitirá a captação, repasse e aplicação de recursos e doações destinadas a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate e enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no Município de São Mateus-ES, possibilitando resguardar o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de “**Urgência Urgentíssima**”, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal